

UNIVERSIDADE DE LISBOA
FACULDADE DE LETRAS

(TÍTULO)

(NOME DO CANDIDATO)

Tese orientada pelo/a Prof.ª
Doutor/a _____, especialmente elaborada
para a obtenção do grau de mestre em
_____ (RAMO E ESPECIALIDADE)

(dissertação / trabalho de projeto / relatório de estágio)

(ANO)

209584272

Despacho n.º 6886/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 04 de abril de 2016 do Reitor da Universidade de Lisboa, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da assistente operacional, Maria Isabel Afonso Moita, nos termos previstos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, passando a trabalhadora a integrar, a título definitivo, um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Faculdade, mantendo o posicionamento remuneratório defido no serviço de origem — 5.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente operacional — e o nível 5 da tabela remuneratória única —, com efeitos a 01 de abril de 2016.

10 de maio de 2016. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

209584248

Faculdade de Medicina

Deliberação n.º 878/2016**Atribuição da classificação final
e outras normas regulamentares de Doutoramento**

O Conselho Científico da Faculdade de Medicina de Lisboa, na sua reunião de 23 de junho de 2015 apreciou as questões relativas à atribuição da classificação final e outras normas regulamentares de Doutoramento da Faculdade de Medicina e

Considerando que,

O Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 3738/2015, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 14 de abril, entrou em vigor a 1 de maio de 2015;

O artigo 48.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa estabelece que este prevalece sobre os demais regulamentos e normas especiais e excecionais sobre a matéria, os quais se mantêm em vigor em tudo o que não contrarie o regime fixado no mesmo,

O artigo 44.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa estabelece que os conselhos científicos das Escolas aprovam, em conformidade com o mesmo e a legislação aplicável, as normas regulamentares que regulem as matérias específicas dos ciclos de estudos de doutoramento, nomeadamente “As regras sobre o ato público de defesa da tese ou dos trabalhos equivalentes” e “Os procedimentos e

critérios a adotar para a atribuição da classificação de «Aprovado com Distinção e Louvor» “;

Até à data de entrada em vigor do Regulamento de Doutoramento da Faculdade de Medicina de Lisboa que se encontra em processo de discussão interno será necessário assegurar que não existem incompatibilidades entre as disposições regulamentares em vigor, relativas ao Programa Doutoral do Centro Académico de Medicina de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 6665/2011, *Diário da República*, 2.ª série, N.º 81, de 27 de abril, ao Doutoramento em Neurociências, publicado pela deliberação n.º 2848/2008, *Diário da República*, 2.ª série, N.º 210, de 29 de outubro e ao Doutoramento em Doenças Metabólicas e Comportamento Alimentar, publicado pela deliberação n.º 1103/2008, *Diário da República*, 2.ª série, N.º 73, de 14 de abril, com o disposto no Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa;

Deliberou que:

1 — No ato público de defesa da tese ou dos trabalhos equivalentes
1.1 — O candidato dispõe de um período de intervenção inicial de, no máximo, 20 minutos;

1.2 — Os membros da assistência não podem intervir na discussão pública da tese ou dos trabalhos equivalentes.

2 — Os procedimentos e critérios a adotar pelo júri para a atribuição da classificação serão os seguintes

2.1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a avaliação final do doutorando, sendo o resultado expresso através das menções de Recusado ou Aprovado;

2.2 — Ao grau académico de doutor é atribuída uma qualificação final, expressa pelas menções de Aprovado ou de Aprovado com Distinção, tendo em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento, quando exista, e o mérito da tese ou dos trabalhos equivalentes, apreciados no ato público;

2.3 — A qualificação de Aprovado com Distinção por unanimidade, o júri pode ainda atribuir a qualificação de Aprovado com Distinção e Louvor aos candidatos que demonstrem um desempenho de nível excepcional, de acordo com os seguintes critérios definidos pelo Conselho Científico da Faculdade de Medicina de Lisboa,

2.3.1 — Demonstração de conhecimento profundo da área, revelado pelo domínio da literatura, bem como maturidade científica e capacidade de refletir conceptualmente com originalidade no domínio científico do doutoramento;

2.3.2 — Demonstração clara de capacidade de propor e liderar projetos de investigação com autonomia e originalidade.

2.3.3 — Publicações internacionais de importante relevância e originalidade na área. No mínimo um artigo em revistas indexadas com índice de impacto no primeiro quartil dos índices de impacto da área da revista, ou dois na primeira metade, ou três artigos nos primeiros três, como primeiro autor.

3 — Consideram-se ratificadas as decisões dos júris de doutoramento desde a publicação do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa.

25 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Científico,
Prof. Doutor Rui Victorino.

209583998

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 6538/2016

Por despacho de 6 de abril de 2016, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Doutora Maria da Luz Ramos, Assistente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, em virtude de ter obtido o grau de doutor, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, por um quinquénio, como Professora Auxiliar do mapa de pessoal docente do mesmo Instituto, em regime de dedicação exclusiva, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 17 de março de 2016, pelo que se considera rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

6 de abril de 2016. — O Presidente, (*Prof. Cat. Manuel Meirinho*).

209583665

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 6887/2016

O Regulamento do Centro de Ciências e Tecnologias Nucleares — C²TN, aprovado pelo Conselho de Escola na sua reunião de 26 de julho de 2013, foi publicado, a coberto do meu anterior Despacho n.º 11874/2013, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 176, de 12 de setembro de 2013.

O mesmo Conselho de Escola, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea *d*) do n.º 11 do artigo 10.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, aprovou, na reunião de 26 de abril de 2016, ouvidos o Presidente do IST e os Conselhos Científico e de Gestão, uma deliberação que altera vários artigos daquele regulamento.

Assim, determino.

1 — A publicação, em anexo 1 a este despacho, da deliberação do Conselho de Escola, aprovada na sua reunião de 26 de abril de 2016 que alterou várias disposições do regulamento do Centro de Ciências e Tecnologias Nucleares — C²TN.

2 — A republicação, em anexo 2 a este despacho, do regulamento do Centro de Ciências e Tecnologias Nucleares — C²TN já com as alterações que lhe foram introduzidas pela deliberação do Conselho de Escola.

12 de maio de 2016. — O Presidente do IST, *Professor Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

ANEXO 1

Alterações ao Regulamento do Centro de Ciências e Tecnologias Nucleares — C²TN aprovadas na reunião do Conselho de Escola de 26 de abril de 2016

1 — O n.º 4 do artigo 6 do regulamento do C²TN passa a ter a seguinte redação:

«4 — A Comissão Coordenadora, adiante designada por CC-CC, é constituída pelo Presidente do C²TN, pelos membros da Comissão Executiva, pelo Coordenador de cada um dos Grupos de Investigação ou seu representante, e pelos Coordenadores das Linhas Temáticas depois destes terem sido ratificados pelo Plenário do CC.»

2 — É aditado ao artigo 9 do regulamento do C²TN um novo n.º 3 com a seguinte redação.

«3 — Os Coordenadores das Linhas Temáticas são propostos pela CC-CC no início de cada mandato do Presidente do C²TN e ratificados pelo Plenário do CC.»

3 — O anterior n.º 6 do artigo 9 do regulamento do C²TN passa, agora como n.º 7, a ter a seguinte redação:

«7 — O coordenador de cada Grupo é eleito pelos membros do Conselho Científico do C²TN que pertencem ao grupo, sendo o mandato coincidente com o mandato do Presidente do C²TN.»

4 — O n.º 1 do artigo 11 do regulamento do C²TN passa a ter a seguinte redação:

«1 — A proposta de nomeação do Presidente e Comissão Executiva do C²TN, a enviar ao Presidente do IST, é escolhida por escrutínio secreto, em urna aberta durante um dia útil ou por via eletrónica, [...]»

5 — São eliminados o artigo 13 e o n.º 2 do artigo 14.

6 — São reenumerados, em conformidade com as alterações e eliminações supra, os artigos e números do regulamento do C²TN.

7 — O Anexo I ao regulamento do C²TN sofreu as seguintes alterações:

a) O Grupo de Investigação «*f*) Tecnologia, Instrumentação e Aplicações das Radiações Ionizantes e Isótopos (TIARII)» passa a ser denominado «*f*) Radiações, Elementos e Isótopos (REI)».

b) As Linhas Temáticas passam a ser:

- 1) Ciências Radiofarmacêuticas e Proteção Radiológica;
- 2) Materiais Avançados;
- 3) Sistemas da Terra, Radioatividade e Património Cultural.

ANEXO 2

Republicação do Regulamento do Centro de Ciências e Tecnologias Nucleares — C²TN

CAPÍTULO I

Natureza, objetivo e meios

Artigo 1.º

Identificação e enquadramento

1 — O Centro de Ciências e Tecnologias Nucleares, adiante designado por C²TN, é uma unidade de investigação própria do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.

2 — O C²TN está sediado nas instalações do Campus Tecnológico e Nuclear, do Polo de Loures do IST, adiante designado por CTN.

3 — O C²TN está dotado da autonomia científica e colabora no estabelecimento e no desenvolvimento da política científica e tecnológica do IST, nos termos previstos para as unidades de investigação nos Estatutos do IST.

Artigo 2.º

Fins

1 — O C²TN está vocacionado para a criação e a transferência de ciência e de tecnologia, promovendo e realizando atividades de investigação fundamental e aplicada, de desenvolvimento experimental, de formação e divulgação científica e tecnológica em Ciências e Tecnologias Nucleares, bem como prestação de serviços nestas áreas, fora do âmbito dos Laboratórios de Desenvolvimento Tecnológico sediados no CTN.

2 — Para a realização dos seus fins, o C²TN pode desenvolver formas de colaboração e intercâmbio com organismos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, nas condições em vigor no IST.

Artigo 3.º

Princípios e objetivos

1 — A investigação realizada no C²TN fundamenta-se em programas de investigação com objetivos, estratégias e métodos de trabalho e de avaliação adequadamente definidos.

2 — A participação de docentes, investigadores, bolseiros e estudantes num programa de investigação é feita livremente e determinada por interesses de investigação comuns ou complementares, podendo estes organizarem-se internamente em linhas temáticas, grupos ou projetos de investigação científica coerentes.

3 — O sistema de investigação científica do C²TN assegura estruturas próprias que salvaguardem a liberdade, a flexibilidade e a qualidade da investigação, que promovam a melhoria contínua da qualidade dos seus recursos humanos e atividades, incluindo processos de avaliação e autoavaliação, e que suscitem e possibilitem, sempre que adequado, a criação e extinção de linhas temáticas, grupos ou projetos de investigação, em articulação com as entidades competentes de avaliação e acreditação, nas condições em vigor no IST.

4 — Entre os objetivos do sistema organizativo da investigação científica no C²TN destacam-se:

a) Incentivar o desenvolvimento da investigação e da inovação, de índole fundamental ou aplicada, e a constituição de estruturas de organização científica com massa crítica adequada;

b) Fomentar a internacionalização da atividade de investigação e incentivar a intervenção em áreas emergentes, nomeadamente em domínios inter e transdisciplinares;

c) Fomentar a apresentação de projetos de investigação a programas de financiamentos nacionais ou estrangeiros;

d) Criar interfaces com o exterior que permitam a prestação de serviços de investigação e formação eficazes e de qualidade, que não estejam enquadrados nos Laboratórios de Desenvolvimento Tecnológico sediados no CTN.

Artigo 4.º

Membros

1 — As atividades do C²TN são realizadas por membros integrados, investigadores e não investigadores, e membros colaboradores deste Centro.

2 — Os membros investigadores do C²TN são os docentes e investigadores do IST que trabalham neste Centro, bem como o pessoal especificamente contratado para categorias equivalentes às das carreiras docente e de investigação.

3 — Os membros não investigadores são os funcionários de apoio técnico e administrativo que sejam atribuídos ao C²TN pelo Conselho de Gestão do IST.

4 — Os membros colaboradores do C²TN são:

a) Os Professores ou Investigadores aposentados;

b) Os Professores, Investigadores ou especialistas, mesmo que de outro Centro, que colaborem em atividades do C²TN e que tenham sido autorizados pelo Conselho Científico do C²TN;

c) Os estudantes ou profissionais que prossigam programas de estágio sob a orientação de membros investigadores do C²TN;

d) Os estudantes de doutoramento, bolseiros e tarefeiros participantes em projetos desenvolvidos por este Centro e que vejam essa qualidade reconhecida nos termos da alínea *f*) do n.º 6 do artigo 6.º

5 — A qualidade de membro colaborador extingue-se quando terminar o estágio, programa de doutoramento ou bolsa correspondente ou nos termos da alínea *f*) do n.º 6 do artigo 6.º

6 — Os investigadores do C²TN não podem ser membros integrados de qualquer outra unidade de investigação.

CAPÍTULO II

Organização e gestão

Artigo 5.º

Órgãos

São órgãos do C²TN:

- a) Conselho Científico;
- b) Presidente;
- c) Comissão Executiva.

Artigo 6.º

Conselho Científico do C²TN

1 — O Conselho Científico (CC) do C²TN é constituído por todos os membros investigadores e pelos doutorados deste Centro.

2 — O CC funciona em Plenário e em Comissão Coordenadora.

3 — O Plenário é presidido pelo Presidente do C²TN.

4 — A Comissão Coordenadora, adiante designada por CC-CC, é constituída pelo Presidente do C²TN, pelos membros da Comissão Executiva, pelo Coordenador de cada um dos Grupos de Investigação ou seu representante, e pelos Coordenadores das Linhas Temáticas depois destes terem sido ratificados pelo Plenário do CC.

5 — A CC-CC tem as competências que lhe forem delegadas pelo Plenário.

6 — Compete ao Conselho Científico do C²TN:

- a) Propor ao Presidente do IST a nomeação e demissão do Presidente do C²TN e dos restantes membros da Comissão Executiva;
- b) Propor ao Presidente do IST a criação ou extinção de Linhas Temáticas e de Grupos de Investigação;
- c) Aprovar as propostas de plano, orçamento e relatório de atividades e contas do C²TN a submeter ao Presidente do IST;
- d) Decidir sobre qualquer assunto submetido pelo Presidente do C²TN, desde que no âmbito deste Regulamento e nos termos dos Estatutos do IST;
- e) Decidir sobre a admissão de membros investigadores que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 4.º, bem como da cessação da qualidade de membros do C²TN;
- f) Decidir, sob proposta dos respetivos orientadores ou responsáveis de projeto, da admissão de membros colaboradores referidos no n.º 4 do artigo 4.º, bem como da cessação dessa qualidade;
- g) Aprovar propostas de planos gerais de investigação e de prestação de serviços e promover a sua avaliação anual;
- h) Propor ao Presidente do IST a participação de membros em atividades de outras instituições;
- i) Servir de instância de recurso das decisões de outros órgãos do C²TN, exceto as tomadas no exercício de competências delegadas em que cabe ao delegante decidir do recurso.

7 — O Conselho Científico do C²TN pode delegar na CC-CC as competências das alíneas *f*) a *h*) do número anterior.

8 — A CC-CC é presidida pelo Presidente do C²TN ou, na sua impossibilidade, pelo Vice-Presidente da Comissão Executiva.

9 — O Plenário do Conselho Científico do C²TN é convocado pelo Presidente do C²TN e reúne ordinariamente duas vezes por ano:

- a) Para aprovação do plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
- b) Para aprovação do relatório de atividades e contas do ano anterior.

10 — O Plenário do Conselho Científico do C²TN reúne extraordinariamente por iniciativa do Presidente do C²TN, da CC-CC ou de pelo menos um quinto dos membros investigadores do Conselho Científico.

11 — A CC-CC é convocada pelo Presidente do C²TN, por sua iniciativa ou a pedido de pelo menos três dos seus membros.

12 — As convocatórias para as reuniões ordinárias do Conselho Científico (Plenário ou da CC-CC) devem ser enviadas com pelo menos cinco dias úteis de antecedência.

13 — As reuniões extraordinárias do Conselho Científico devem ser convocadas com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência.

14 — A ausência às reuniões do Plenário do Conselho Científico tem de ser justificada.

15 — O Plenário e a Comissão Coordenadora do Conselho Científico do C²TN só podem deliberar quando se encontre presente a maioria dos seus membros.

16 — As decisões da CC-CC são tomadas por maioria, tendo o Presidente do C²TN voto de qualidade, exceto nas votações que se realizem por escrutínio secreto.

Artigo 7.º

Presidente do C²TN

1 — O Presidente do C²TN é nomeado pelo Presidente do IST, sob proposta do Conselho Científico do C²TN, de entre os seus membros investigadores com a categoria de Investigador Coordenador, Professor Catedrático, Investigador Principal com Agregação ou Habilitação, ou Professor Associado com Agregação.

2 — O Presidente do C²TN tem as seguintes competências:

- a) Representar o C²TN;
- b) Presidir ao Conselho Científico do C²TN, exceto se a ordem de trabalhos da reunião incluir um ponto sobre a destituição do Presidente do C²TN, caso em que a reunião é presidida pelo professor ou investigador mais antigo da categoria mais elevada;
- c) Presidir à Comissão Executiva e às reuniões da CC-CC;
- d) Nomear, ouvida a CC-CC, os Responsáveis dos projetos em que estejam envolvidos membros de mais de um grupo de investigação, sob proposta dos respetivos Coordenadores;
- e) Aprovar, ouvida a CC-CC, as propostas de projetos de investigação ou de prestação de serviços elaboradas no âmbito das atividades do C²TN;
- f) Delegar explicitamente competências em qualquer dos membros da Comissão Executiva.

3 — O Presidente do C²TN é nomeado para mandatos de dois anos.

4 — O Presidente e os membros da Comissão Executiva do C²TN não podem acumular estas funções com as de Presidente ou de membro da Comissão Executiva de qualquer outra unidade do IST.

5 — O Presidente do C²TN apenas pode exercer três mandatos consecutivos.

Artigo 8.º

Comissão Executiva do C²TN

1 — A Comissão Executiva é constituída por:

- a) Presidente do C²TN;
- b) Dois membros investigadores do C²TN, propostos pelo Presidente do Centro e ratificados pelo Conselho Científico do C²TN.

2 — Um dos membros investigadores referido no número anterior assume as funções de Vice-Presidente da Comissão Executiva e tem por competência própria substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

3 — A demissão do Presidente implica a cessação imediata de funções dos membros da Comissão Executiva.

4 — Compete a cada um dos membros da Comissão Executiva a coordenação das atividades associadas a diferentes áreas de intervenção do C²TN, em particular daquelas envolvendo equipas com membros pertencentes a mais do que um grupo.

5 — Compete à Comissão Executiva:

- a) Dar andamento administrativo às decisões do Conselho Científico do C²TN;
- b) Assegurar o expediente do C²TN; Proceder à gestão dos meios humanos e materiais atribuídos ou à disposição do C²TN, com salvaguarda da competência dos órgãos do IST;
- c) Estabelecer a articulação necessária com os órgãos de gestão do IST e com os departamentos a que pertencem os seus membros;
- d) Elaborar anualmente o plano, o orçamento e o relatório de atividades e contas do C²TN, em conformidade com as informações fornecidas pelos Coordenadores dos Grupos de Investigação, para que os mesmos possam ser sujeitos à aprovação em reunião ordinária do Conselho Científico do C²TN, de acordo com o n.º 6 do artigo 6.º;
- e) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do C²TN e as normas de gestão financeira aplicáveis.

Artigo 9.º

Organização da atividade científica

1 — A atividade científica do C²TN tem uma organização matricial, baseada em Linhas Temáticas, Grupos e Projetos.

2 — As Linhas Temáticas e os Projetos têm a organização prevista nos respetivos programas de financiamento.

3 — Os Coordenadores das Linhas Temáticas são propostos pela CC-CC no início de cada mandato do Presidente do C²TN e ratificados pelo Plenário do CC.

4 — Os Grupos de Investigação são constituídos por, pelo menos, quatro investigadores ou professores com vínculo permanente ao IST.

5 — Cada membro do C²TN só pode pertencer a um Grupo de Investigação.

6 — Os Grupos são coordenados por um dos seus membros com Agregação ou Habilitação ou de categoria igual ou superior a Investigador Principal, Professor Associado ou equiparado.

7 — O coordenador de cada Grupo é eleito pelos membros do Conselho Científico do C²TN que pertencem ao grupo, sendo o mandato coincidente com o mandato do Presidente do C²TN.

8 — O Coordenador do Grupo tem as seguintes competências:

- a) Representar o grupo, nomeadamente na CC-CC;
- b) Coordenar os programas de trabalho dos membros do Grupo, de acordo com os programas de investigação, projetos e contratos aprovados;
- c) Garantir e responsabilizar-se pela qualidade científica e ético-profissional do trabalho realizado pelo Grupo;
- d) Contribuir para a elaboração dos programas de trabalho, orçamento, relatórios de atividade e de contas do C²TN.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

Artigo 10.º

Identificação do C²TN

1 — O C²TN é identificado por um símbolo próprio, proposto pelo Conselho Científico do C²TN, e aprovado pelo Presidente do IST, nos termos das regras em vigor no IST.

2 — Em todos os relatórios e outros documentos, incluindo correspondência, produzidos no âmbito das atividades do C²TN, deve usar-se o mesmo símbolo e referências identificadores do C²TN.

Artigo 11.º

Eleições

1 — A proposta de nomeação do Presidente e Comissão Executiva do C²TN, a enviar ao Presidente do IST, é escolhida por escrutínio secreto, em urna aberta durante um dia útil ou por via eletrónica, após reunião extraordinária do Conselho Científico do C²TN expressamente convocada para o efeito, devendo-se, no caso de nenhuma proposta obter a maioria dos votos validamente expressos, proceder a um segundo escrutínio entre as duas mais votadas, sendo escolhida a que obtiver maior número de votos.

2 — Caso não haja candidatos, a proposta de nomeação do Presidente do C²TN recairá sobre um dos membros elegíveis para o cargo, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 7.º

3 — A eleição do Coordenador de Grupo de Investigação é realizada em reunião dos membros do Grupo de Investigação. Caso não haja candidatos, o Coordenador será eleito de entre todos os membros elegíveis para o cargo.

4 — As eleições referidas nos números anteriores devem decorrer no período de dez a sessenta dias anteriores ao início do biénio a que dizem respeito, salvo nos casos de destituição do Presidente do C²TN.

5 — A proposta de nomeação referida no n.º 1 é organizada pelo Presidente do C²TN cessante ou, por impossibilidade deste, pelo membro investigador mais antigo na categoria mais elevada.

Artigo 12.º

Extinção

A aprovação de uma proposta de dissolução do C²TN a submeter aos órgãos centrais do IST carece do voto de, pelo menos, três quartos dos membros do Conselho Científico do C²TN.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 14.º

Revisão dos estatutos

As propostas de revisão deste Regulamento devem ser aprovadas por 2/3 dos membros do Conselho Científico do Centro, em votação expressamente convocada para o efeito.

Artigo 15.º

Grupos de Investigação e Linhas Temáticas

1 — O C²TN encontra -se, atualmente, organizado nos Grupos de Investigação listados no Anexo 1 que desenvolvem atividades nas Linhas Temáticas nele também identificadas.

2 — As alterações ao Anexo não carecem de publicação no *Diário da República*, devendo apenas ser publicitadas na página do IST na Internet.

ANEXO I

Os Grupos do C²TN são, presentemente, os seguintes:

- a) Ciências Radiofarmacêuticas (CR);
- b) Engenharia e Técnicas Nucleares (ETN);
- c) Estado Sólido (ES);
- d) Proteção e Segurança Radiológica (PSR);
- e) Química dos Elementos f (QEf);
- f) Radiações, Elementos e Isótopos (REI).

As Linhas Temáticas em que as atividades destes grupos se desenvolvem são atualmente as seguintes:

- 1) Ciências Radiofarmacêuticas e Proteção Radiológica;
- 2) Materiais Avançados;
- 3) Sistemas da Terra, Radioatividade e Património Cultural.

209582393

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Edital n.º 436/2016

Faz-se saber que por Despacho Reitoral n.º 33/R/2016, datado de 4 de maio de 2016, do Reitor da Universidade da Madeira, e pelo prazo de trinta dias úteis, contados do dia imediato àquele em que o presente Edital for publicado no *Diário da República*, se abre concurso documental para preenchimento de uma vaga de Professor Auxiliar na Área Disciplinar de Engenharia Civil — Especialidade de Construção, da Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia, nos termos dos artigos 37.º a 51.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, e mais legislação em vigor, e de acordo com o Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, Regulamento n.º 268/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014.

O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), no prazo de dois dias úteis, após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de abril.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção: “Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

I — Requisitos de admissão:

1 — Em conformidade com o disposto no artigo 41-Aº do ECDU — Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, poderão apresentar-se ao concurso, os detentores do grau de Licenciado ou de Mestre em engenharia civil que sejam igualmente detentores do grau de Doutor em engenharia civil.

1.1 — Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeiro, o mesmo tem de ser reconhecido em Portugal, nos termos previstos na legislação para o efeito aplicável.

2 — Os candidatos deverão reunir os requisitos gerais para provimento em funções públicas previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente:

- a) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição do exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- b) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;